



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC N.º 12675/14**

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

**ACÓRDÃO AC1-TC 2724/2015**

- 1. PROCESSO TC N.º:** 12675/14
- 2. ORIGEM:** Instituto de Previdência e Assistência de Jacaraú– IPAM
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. NOME:** Jucerice Ferreira da Silva.
    - 3.1.2. QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 563-0, lotada na Secretaria da Educação.
    - 3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos, 03 meses e 05 dias.
    - 3.1.4. IDADE:** 58 anos.
  - 3.2. FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.
  - 3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 13/08/2014 retificado em 03/11/2014.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial, edição de 13/08/2014 republicado em 03/11/2014.
  - 3.5. AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente do IPAM
- 4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Após análise de defesa da auditoria, pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
- 5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jucerice Ferreira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 09 de julho de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público Especial